



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE UBATUBA
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
CACS-FUNDEB – UBATUBA/SP

OFÍCIO:71

PARA PREFEITA MUNICIPAL DE UBATUBA

Reiterando os ofícios anteriores encaminhados em 27/03/2025.

Considerando o Estatuto Municipal do Magistério lei nº1771/98, em seu artigo 4º IX - especialista em educação: ocupante de cargo público licenciado em Pedagogia - Licenciatura Plena, no exercício de um cargo de Vice Diretor de Escola, Diretor de Escola ou Supervisor de Ensino. Considerando Art. 3º O art. 36, da Lei Municipal nº 1.771, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 36. A carga suplementar dos especialistas em educação será a diferença da jornada a qual estiver enquadrado até 48 (quarenta e oito) horas-aulas semanais, o que corresponde a 40 horas – relógio”. De acordo com a nova redação publicada em 23/12/2024, 40 horas relógio, precisa ser enquadrada em 48 horas semanais com total de 240h. Considerando que o recurso para que a lei seja cumprida é do FUNDEB. Considerando que a função social deste conselho conforme lei nº14. 113/2020 é acompanhar, fiscalizar e também emitir parecer sobre as Prestações de Contas. Solicitamos pedido de informação referente à carga horária 240h.

Ubatuba, 23 de junho de 2025.

PROTOCOLADO Nº 751 / 25
Prefeitura Municipal de Ubatuba
Expediente do Gabinete
Recebido em 23 / 06 / 25

Cump
Augusto Cesar Monteiro Pereira

RG:45.819.110-3

Presidente do Conselho CACS/FUNDEB Ubatuba